

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2016

Obriga garantir o direito das mulheres vítimas de crimes de violência, de serem atendidas pela autoridade policial, competente, a sua escolha.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relatora: Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.524, de 2016 (PL 5.524/2016), de autoria do Deputado Felipe Bornier, busca “garantir o direito das mulheres vítimas de crimes de violência, de serem atendidas pela autoridade policial, competente, a sua escolha”.

Sua justificação aborda situações de constrangimento que mulheres vítimas de violência têm revivido ao ter de reportar detalhes de crimes como estupro para profissionais de segurança pública do sexo masculino.

A proposição foi apresentada no dia 8 de junho de 2016. O despacho atual prevê a tramitação em regime ordinário pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). A apreciação será conclusiva nas Comissões.

Tendo como relator o Dep. Delegado Edson Moreira, a CSPCCO adotou parecer pela aprovação, com Substitutivo, em 9 de agosto de 2017. Em

seu voto, o relator tratou também da questão do sofrimento imposto à mulher por duas vezes, a do crime em si e a da denúncia para as autoridades policiais.

Não podemos admitir que uma mulher já extremamente fragilizada pela violência sofrida seja revitimizada ao relatar o ataque para autoridades policiais. Essa situação, embora repugnante, tem acontecido no País, conforme se extrai da leitura de fontes jornalísticas ou relatos afins colhidos na rede mundial de computadores [...].

O mencionado Substitutivo adotou dois aperfeiçoamentos de relevo: (1) tornou preferencial o atendimento diferenciado; e (2) especificou que o sexo feminino seria o possivelmente escolhido pela vítima e não “gênero” à escolha da vítima.

No dia 10 de agosto de 2017, a CMULHER recebeu a proposição em tela. Em 23 de agosto, fui designada relatora no seio de nossa Comissão Permanente.

No prazo regimental, o Dep. Antônio Bulhões apresentou emenda (EMC 1/2017 CMULHER). Nessa proposição, o autor reitera as modificações adotadas pela CSPCCO, já explicitadas em linhas anteriores.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.524, de 2016, foi distribuído à CMULHER em função do que prevê o art. 32, XXIV, “a” (investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim é que não abordaremos questões constitucionais ou ligadas à juridicidade da proposição ora em análise.

De plano, assentamos que o PL 5.524/2016 deve ser aprovado em nossa Comissão. A violência praticada em nosso País contra as mulheres é uma triste realidade contra a qual o Parlamento precisa se voltar. E nossa Comissão tem imensa responsabilidade nesse mister, vez que aqui é o fórum adequado para as discussões de onde surgirão as ideias norteadoras das políticas públicas que redundarão em proteção reforçada a nós mesmas e às nossas mães, companheiras, filhas, irmãs, primas, etc.

O trecho abaixo destacado do Mapa da Violência¹ dedicado exclusivamente ao tema do homicídio de mulheres do Brasil é muito representativo dessa responsabilidade estatal.

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores.

Nesse contexto, permitir que as mulheres vítimas de violência decidam o sexo dos servidores públicos para os quais as mesmas reportarão os atos de violência sofridos é de suma importância.

Como muito bem observado no parecer adotado pela Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), tal medida: (1) contribuirá para um melhor acolhimento das vítimas nos momentos posteriores ao fato criminoso; (2) potencializará esforços no sentido da

¹ Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 4 out. 2017.

diminuição dos casos de violência não reportados por receio de revitimização; (3) permitirá a punição adequada aos perpetradores, antes escondidos sob o manto do medo e da vergonha das mulheres agredidas; e (4) amenizará as consequências psicológicas das vítimas, vez que a busca da justiça, com uma acolhida mais humana, tende a arrefecer possíveis sequelas da agressão sofrida; entre outros benefícios.

Esperamos, assim, contribuir para a consecução de medidas que nos possibilitem sair da situação em que nos encontramos, descrita na edição mencionada do Mapa da Violência e bem retratada no trecho abaixo destacado.

O significado dessas magnitudes, pouco percebido e muitas vezes ignorado, pode ser melhor apreendido ao comparar nossa situação com a de outros países do mundo. Segundo dados da OMS, nossa taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em 2013, nos coloca na 5ª posição internacional, entre 83 países do mundo. Só estamos melhor que El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa, que ostentam taxas superiores às nossas. Mas, em relação a países tidos como civilizados, nós temos: 48 vezes mais homicídios de mulheres que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios de mulheres que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios de mulheres que Japão ou Escócia.

Dessa forma, na perspectiva desta Comissão Permanente, em nossa visão, a conclusão não poderia ser diferente. Precisamos aprovar essa proposição o quanto antes.

Ressaltamos, apenas, que a emenda apresentada pelo eminente Dep. Antônio Bulhões reforça a ideia da flexibilização da escolha franqueada à vítima e também da substituição do termo “gênero” por “sexo”, bem mais preciso. Assim é que concordamos com a sua sugestão, já incorporada a bom termo no Substitutivo da CSPCCO.

Em face do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 5.524/2016 e da EMC 1/2017 CMULHER, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado, esperando que nossos Pares nos acompanhem nessa manifestação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora